

EMENDA Nº _____
(ao PL 5.638/2020)

Dispõe sobre ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos para compensar os efeitos decorrentes das medidas de combate à pandemia da Covid-19; e altera as Leis nºs 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 14.020, de 6 de julho de 2020.

SF/21823.31335-01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao § 1º do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se pertencentes ao setor de eventos as pessoas jurídicas, incluídas entidades sem fins lucrativos, que exercem as seguintes atividades econômicas, direta ou indiretamente:”

.....

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei é, sem dúvida, de extrema importância para um dos setores mais afetados em virtude da pandemia e das medidas restritivas a fim de combater o avanço do coronavírus.

Contudo, é necessário que deixemos um pouco mais claro quais são as atividades econômicas que serão beneficiadas com o Perse, para que, no momento em que o Ministério da Economia publicar os códigos CNAE para o devido enquadramento das empresas do setor de eventos contemplados pelo projeto, nenhuma fique de fora. De igual modo, nossa preocupação é que pequenas empresas do setor não sejam contempladas com tão relevante programa.

Sabemos que há algumas atividades econômicas que pertencem a este setor e que não estão diretamente mencionadas no projeto, como as empresas que trabalham

indiretamente para a realização de eventos, como produção de som, luz, foto, vídeo, multimídia, operadores, dentre outros.

Por isso, para que não haja qualquer dúvida no momento da regulamentação pelo Ministério da Economia, inserimos a descrição de que as empresas que desenvolvam as atividades de evento, seja direta ou indiretamente, possam ser beneficiadas igualmente,clareando assim a intenção do legislador, de beneficiar todo o setor.

Dessa forma, solicito apoio aos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Senado Federal, 30 de março de 2021.

Senador Jean Paul Prates

(PT - RN)

SF/21823.31335-01